

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DO BRASIL -AHBB**CNPJ/MF nº 45.349.461/0001-02****CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

Preâmbulo: Os dirigentes, administradores, colaboradores, e demais membros da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil (AHBB) convergem para elaboração do presente programa instituído para garantir rigidez ética e moral em todas as atividades desempenhadas, com base nos ditames legais e princípios constitucionais que regem o ordenamento jurídico pátrio, buscando proporcionar no meio social uma cultura de honestidade, transparência, sustentabilidade e justiça.

TÍTULO I**AUSTERIDADE E COMPROMETIMENTO**

Art. 1º - O presente código representa os valores e objetivos que serão os pilares de sustentação da Associação AHBB - Rede Santa Casa, sempre pautado na busca pela excelência dos serviços dentro do campo ético e da transparência pública. Os Diretores, Administradores, Colaboradores e todos os membros da AHBB - Rede Santa Casa se comprometem ao cumprimento do Código de Ética e Conduta, pela subserviência às leis e aos princípios de gestão sustentável e justa.

TÍTULO II**SUSTENTABILIDADE SOCIAL**

Art. 2º - A natureza dos serviços prestados pela AHBB - Rede Santa Casa tem vínculo imediato com a assistência aos setores mais carentes da sociedade brasileira, garantindo o acesso indiscriminado e justo à saúde. A atuação da instituição deverá corresponder ao atendimento nos mais altos padrões, dentro das dotações fornecidas pelos entes públicos, para garantir a todos os usuários tenham o respaldo social e a garantia à saúde conforme disposto no caput do art. 6º da Constituição Federal do Brasil.

www.ahbb.org.br

contato@ahbb.org.br

14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400

Art. 3º - A AHBB - Rede Santa Casa atuará em conjunto com a União, os Estados e os Municípios da estruturação e execução dos objetivos de dar sustentação ao sistema de saúde público e privado, com a implementação de políticas de prevenção e de auxílio a sociedade brasileira.

TÍTULO III

COMITÊ DE COMPLIANCE

Art. 4º - Fica instituído o Comitê de Compliance, que será representado pelo Gestor de Compliance. O comitê tem autonomia na condução de implementação e fiscalização do programa, garantindo a adequação de toda a sistemática da associação.

§1º - O Gestor de Compliance será eleito em Assembleia Extraordinária da AHBB - Rede Santa Casa, com a participação de todos os membros, devendo assinar o termo de compromisso que vinculará a sua atuação na execução do programa.

§2º - O Gestor de Compliance exercerá o cargo pelo período de 1 ano, gozando de estabilidade por até 1 ano após o fim de sua gestão.

§3º - O Comitê será formado pela equipe de 1 (um) assistente técnico jurídico, 1 (um) assistente financeiro e contábil, 1(um) gestor de sistema de suporte e denúncia e 1 (um) assistente geral. Os componentes do Comitê têm subordinação exclusiva do Gestor de Compliance garantindo a neutralidade na execução do programa.

Art. 5º - No caso de vacância do cargo de Gestor de Compliance do Comitê será nomeado um Gestor de Compliance interino que deverá compor os demais cargos. O Gestor interino deverá requisitar a realização de Assembleia Geral da AHBB - Rede Santa Casa para que no prazo máximo de 6 (seis) meses constitua novo Comitê com designação dos cargos.

TÍTULO IV

TOMADA DE DECISÕES

Art. 6º - Todas as decisões a serem tomadas por todos os membros da AHBB - Rede Santa Casa, em todas as esferas de organização serão vinculadas a análise prévia do setor de Compliance com emissão de parecer e dotação em relatório próprio. A Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal deverão cumulativamente validar todo o teor decisório dos atos da AHBB - Rede Santa Casa, pelo sistema de decisão apoiada.

§1º O parecer do setor de Compliance tem caráter de sanção ou veto, devendo ser verificado o ato decisório de acordo com os direcionamentos dos relatórios.

§2º No caso de a decisão ser tomada em posição contrária ao veto manifesto do setor de Compliance haverá o registro do ato motivado com a assinatura dos representantes da Diretoria, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 7º - Nenhuma decisão contrária à legislação ou ao presente Código de Ética e Conduta poderá ser validada pelo setor de Compliance, pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal. A ilegalidade ou irregularidade de qualquer ato representará a sua nulidade imediata.

Art. 8º - O veto proferido pelo setor de Compliance que for fundamentado com previsão expressa em ilegalidade ou irregularidade terá efeito vinculante, não podendo este ser validado pelo disposto no §2º do art. 6º.

TÍTULO V CONFLITOS INTERNOS

Art. 9º - É vedado o aproveitamento pessoal ou percepção de benefício ilegal de qualquer um dos membros da AHBB - Rede Santa Casa, por conflito ético e em sentido inverso aos objetivos da associação.

§1º - Serão considerados aproveitamento pessoal e percepção de benefício:

- I- qualquer tipo de vantagem econômica, em pecúnia, por oferecimento de cargos, ou presentes;
- II- qualquer valor ou dotação orçamentária não prevista pelo setor financeiro da AHBB - Rede Santa Casa.

§2º - Qualquer ato contrário ao Código de Ética e Conduta, ilegal, irregular ou que resultar em aproveitamento pessoal de algum dos membros da AHBB - Rede Santa Casa culminará com o afastamento preventivo dos envolvidos para verificação e fiscalização do setor de Compliance.

Art. 10 - O uso da figura da AHBB - Rede Santa Casa para obtenção de aproveitamento pessoal ou para cometer irregularidades, após fiscalização e manifestação do setor de Compliance, importará na imediata retirada dos envolvidos da associação.

TÍTULO VI

RELACIONAMENTO CORPORATIVO – MEMBROS E COLABORADORES

Art. 11 - O ambiente interno da AHBB - Rede Santa Casa em todas as suas unidades deverá ser pautado pela urbanidade e pelo respeito mútuo, independente da hierarquia existente. O tratamento entre os membros e colaboradores não poderá divergir de nenhum dos princípios de um ambiente civilizado. Para tanto não se admite em nenhuma hipótese:

- I- Condutas que privilegiem ou discriminem qualquer colaborador em função de classe social, cor, gênero, opção sexual, origem, raça, idade, religião, estado civil ou condição física ou psicológica;
- II- Condutas que gerem qualquer constrangimento na esfera íntima ou em ambiente público;
- III- Condutas que coloquem em risco qualquer colaborador;
- IV- Condutas que desrespeitem qualquer norma ou regulamento trabalhista.

www.ahbb.org.br

contato@ahbb.org.br

14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400

Art. 12 - A fiscalização por atos ou condutas em contrariedade ao disposto no Código de ética e Conduta é um papel de todos os membros e colaboradores, sendo que o setor de Compliance será responsável pelo processamento do atendimento de todos.

Art. 13 - O procedimento disciplinar será realizado para verificação da ocorrência e eventual penalização dos envolvidos. Será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa. No caso de comprovação de qualquer conduta prevista no art. 11 serão aplicáveis as seguintes sanções:

I- Advertência

II- Suspensão

III- Demissão

Art. 14 - As sanções a serem aplicadas respeitarão a proporcionalidade dos atos, a atualidade dos mesmos e a aplicação unitária de sanção por ato praticado.

Art. 15 - A realização de procedimento administrativo do setor de Compliance não obstará ou desvinculará o ato das demais consequências civis ou criminais a ele imputadas, caberá a assistência do setor de Compliance para que a vítima busque as autoridades competentes para apurar a conduta.

TÍTULO VII

RELACIONAMENTO CORPORATIVO – USUÁRIOS E CLIENTES

Art. 16 - O objetivo principal dos serviços prestados pela AHBB - Rede Santa Casa é a satisfação dos usuários e clientes. O serviço público é exercido para garantir que toda a sociedade atendida tenha garantido o acesso pleno e de qualidade ao sistema de saúde público ou particular. Para que este objetivo seja alcançado o relacionamento deve sempre seguir os seguintes pressupostos:

www.ahbb.org.br

contato@ahbb.org.br

14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400

- I- Transparência e clareza na disseminação de informações relativas ao interesse dos clientes. A prevenção e informação sobre tratamentos e cuidados básicos de saúde deverão ser apresentadas a todos usuários.
- II- Dar prioridade ao atendimento eficiente e diligente buscando se valer de todos os meios disponíveis para proporcionar conforto e ambiente acolhedor ao usuário.
- III- Buscar a satisfação do cliente sem infringir qualquer norma ética ou cultural da instituição.
- IV- Observar as disposições legais acerca da Lei nº 13.709/18, em relação ao tratamento e acesso aos dados pessoais dos usuários e da Lei nº 12.965/14 que regulamento o Marco Civil da internet.
- V- Garantir a segurança de todos os usuários em todas as unidades, proporcionando tratamento isonômico e de excelência.

Art. 17 - Caberá ao setor de Compliance a elaboração de relatórios e de disponibilização de questionário público oferecido aos usuários e clientes, para que possam relatar sua experiência dentro das unidades coordenadas pela AHBB - Rede Santa Casa.

TÍTULO VIII

RELACIONAMENTO CORPORATIVO – CLIENTES PÚBLICOS

Art. 18 - A atuação da AHBB - Rede Santa Casa em relação aos serviços públicos de saúde prestados deverá coincidir com os parâmetros normativos dispostos na Lei 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa, na Lei 12.846/13, Lei Anticorrupção e da Lei 8.666/93, Lei de Licitações. Qualquer ato realizado pela AHBB - Rede Santa Casa não poderá se desvincular dos parâmetros legais estabelecidos.

Art. 19 - Caberá a AHBB - Rede Santa Casa no exercício de suas funções junto ao serviço público respeitar e efetivar os princípios constitucionais dispostos no caput do art. 37 da Constituição federal do Brasil, com base na Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 20 - As propostas e contratos serão conduzidos e cumpridos de acordo com a previsão específica da Lei 8.666/93, sendo vedado o favorecimento em certame público de qualquer natureza, enfatizando o caráter de livre iniciativa e concorrência.

Art. 21 - Qualquer manifestação contrária a previsão contratual ou procedimento diverso da previsão legal será imediatamente reportado as autoridades competentes, para apuração dos atos realizados por entes públicos e seus representantes.

TÍTULO IX

RELACIONAMENTO CORPORATIVO – FORNECEDORES

Art. 22 - A relação comercial e contratual a ser estabelecida com fornecedores deverá atender aos procedimentos internos de solicitação de propostas, cotação de preços, seleção, avaliação, com base em critérios objetivos, não sendo autorizada a dotação orçamentária que não for revisada e autorizada nos relatórios financeiros e de compliance.

Art. 23 - Os critérios objetivos a serem observados na contratação deverão corresponder a maior qualidade do produto, ao preço com melhor custo benefício, a eficiência e expertise dos prestadores de serviço, a credibilidade, a reputação no mercado e preferência a fornecedores que tenham sistema de compliance instituído.

Art. 24 - Os contratos e compras serão revisados e avaliados de acordo com os relatórios emitidos, sendo vedado o favorecimento de fornecedores ou empresas por vantagens ilegais a serem auferidas por membros da AHBB - Rede Santa Casa.

Art. 25 - Caberá ao setor de Compliance a verificação dos relatórios e apuração de irregularidades das contas e dos contratos firmados com os fornecedores.

TÍTULO X
RELACIONAMENTO CORPORATIVO – CONCORRENTES

Art. 26 - A AHBB - Rede Santa Casa tem como base de atuação econômica os princípios de livre iniciativa e de livre concorrência dispostos no art. 170 da Constituição Federal do Brasil, para tanto não será tolerada qualquer conduta que se demonstre como concorrência desleal ou anticompetitiva, como:

- I- Combinação prévia de preços em concorrência de certame público licitatório.
- II- Uso de informações privilegiadas e influência junto ao setor público para obtenção de vantagem.
- III- Prática de Dumping, Tipping ou Antitruste.

Art. 27 - Caberá ao setor de Compliance a fiscalização e verificação dos requisitos legais de concorrência de certames públicos, bem como o acompanhamento técnico durante o procedimento licitatório, coibindo atos contrários ao presente código.

TÍTULO XI
IMAGEM E CONDUTA INSTITUCIONAL

Art. 28 - A AHBB - Rede Santa Casa trata com extremo zelo a sua imagem e posição social, considera-se que cada um dos membros e colaboradores leva consigo a imagem da instituição, em virtude deste panorama não serão toleradas condutas que violem a ética, a moral e a legislação vigente, seja no ambiente de trabalho ou fora dele.

TÍTULO XII
CANAIS DE APOIO E SUPORTE – MEMBROS E COLABORADORES

Art. 29 - A atuação da instituição está atrelada aos princípios éticos dispostos no presente código, para que seja garantido o controle externo e imediato dos membros e colaboradores dos serviços prestados pela AHBB - Rede Santa Casa fica disponibilizado o canal online de suporte por intermédio do e-mail: juridico@ahbb.org.br.

§1º - Aos membros e colaboradores será ofertado o aconselhamento jurídico e apoio para que os fatos reportados sejam levados ao conhecimento das autoridades competentes, sendo expedido relatório pelo setor de Compliance em relação a todos os fatos.

§2º Os e-mails remetidos aos canais aqui dispostos deverão conter como assunto SUPORTE COMPLIANCE, o e-mail será processado e respondido atendendo aos fatos narrados, sendo iniciado procedimento de apuração.

TÍTULO XIII

CANAIS DE DENÚNCIA – USUÁRIOS E CLIENTES

Art. 30 - A atuação da instituição está atrelada aos princípios éticos dispostos no presente código, para que seja garantido o controle externo e imediato dos usuários e clientes dos serviços prestados pela AHBB - Rede Santa Casa fica disponibilizado o canal online de suporte por intermédio do e-mail: juridico@ahbb.org.br.

§1º - Aos usuários e clientes será ofertado o aconselhamento jurídico e apoio para que os fatos reportados sejam levados ao conhecimento das autoridades competentes, sendo expedido relatório pelo setor de Compliance em relação a todos os fatos.

§2º Os e-mails remetidos aos canais aqui dispostos deverão conter como assunto DENÚNCIA COMPLIANCE, o e-mail será processado e respondido atendendo aos fatos narrados, sendo iniciado procedimento de apuração.

TÍTULO XIV

www.ahbb.org.br

contato@ahbb.org.br

14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400

PRIVACIDADE E SIGILO

Art. 31 - Todos os membros e colaboradores da AHBB - Rede Santa Casa tem o registro de seus dados de forma restrita dentro do sistema da associação, a liberação de dados ou fornecimento dos mesmos somente poderá ocorrer com autorização expressa, ou por requerimento do membro ou colaborador. O tratamento de dados da AHBB - Rede Santa Casa atende ao disposto na Lei 13.709/18, a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 32 - Os membros e colaboradores da AHBB - Rede Santa Casa não poderão divulgar ou fornecer acesso a dados de clientes e usuários a terceiros, é vedado aos colaboradores e membros da AHBB - Rede Santa Casa qualquer divulgação dos dados sensíveis ou não existente no sistema informatizado.

Art. 33 - Os membros e colaboradores deverão assinar termo de ciência acerca do treinamento para tratamento de dados e de postura de restrição e sigilo de dados sensíveis. O desrespeito ao termo assinado ocasionará o desligamento do funcionário bem como a realização de procedimentos cíveis e criminais sobre a divulgação ilegal de dados.

Art. 34 - Os canais de suporte e de denúncia preservarão o total sigilo quanto aos fatos e aos envolvidos, sendo eu o setor de Compliance atuará para a resolução das ocorrências, sendo que até mesmo o resultado do procedimento somente será tratado com os membros ou colaboradores envolvidos.

TÍTULO XV FISCALIZAÇÃO

Art. 35 - O setor de Compliance verificará todas as diretrizes dispostas no presente código com elaboração mensal de relatórios sobre a atividade da AHBB - Rede Santa Casa, devendo coibir os atos contrários as conformidades do Código de ética e Conduta, prevenir e adequar atos ilegais e irregulares e dar tratamento a todas as denúncias levadas ao seu conhecimento.

Art. 36 - Será realizada anualmente uma auditoria externa a ser indicada pelo setor de Compliance para que seja possível verificar eventuais problemas e irregularidades não verificadas pelo sistema interno de controle.

Art. 37 - Todas as medidas indicadas após os procedimentos de fiscalização do setor de Compliance deverão ser executadas com a maior brevidade, evitando-se danos e manutenção de situações incongruentes com o Código de Ética e Conduta da AHBB - Rede Santa Casa.

TÍTULO XVI

PROCESSAMENTO E ADEQUAÇÃO

Art. 38 - A implantação do programa de Boa-Governança Corporativa, Compliance e Ética Institucional seguirá um rito gradual e crescente para atender a todos os parâmetros dispostos no presente código, sendo executado da seguinte forma:

- I- Treinamento e capacitação de todos os membros e colaboradores da AHBB - Rede Santa Casa, com apresentação e leitura do Código de Ética e Conduta e todas as diretrizes a serem seguidas. O treinamento ocorrerá uma vez por ano e abrangerá todas as áreas de atuação da instituição.
- II- Implantação de orientação e realização de palestras e acerca da responsabilidade civil, criminal e administrativa da legislação que incide sobre a execução dos serviços prestados pela AHBB - Rede Santa Casa.
- III- Fornecimento de material de apoio e do Código de Ética e Conduta a todos os membros e colaboradores vinculados a AHBB - Rede Santa Casa.
- IV- Realização de relatórios e otimização dos processos existentes na instituição para atender aos valores e objetivos sociais da AHBB - Rede Santa Casa.

TÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O Código de Ética e Conduta, revisado e aprovado por todos os membros da AHBB - Rede Santa Casa, bem como pelo setor de Compliance, não esgota todas as possíveis questões éticas vinculadas à atividade institucional, sendo que além das previsões expressas contidas no texto poderão ser averiguadas quaisquer condutas que venham a ofender o bom senso, a ética e a moral dentro do meio institucional.

Art. 40 - A estas condutas caberá a verificação e retificação por parte de todos os membros da AHBB - Rede Santa Casa, pela cautela em seus atos e pela denúncia imediata de qualquer irregularidade. Cada um dos membros da AHBB - Rede Santa Casa é responsável pelo cumprimento das disposições do Código de Ética e Conduta e estarão sujeitos as sanções e medidas coercitivas no caso de seu descumprimento, independentemente do cargo ou posição hierárquica que ocupe.

Art. 41 - O presente Código de Ética e Conduta entra em vigor a partir da sua aprovação e assinatura na presente data, sendo promulgado pelo registro da ata da Assembleia Extraordinária do Conselho de Administração, sendo dada a devida publicidade dentro de todos os setores e unidades em que a AHBB - Rede Santa Casa se fizer presente. As disposições têm eficácia imediata de implantação e a revisão periódica se dará no prazo de 1 ano a ser formalizada em Assembleia Geral com este fim específico.

Lins, 01 de outubro de 2020

Antonio Carlos Pinotti Affonso

Diretor Presidente da AHBB - Rede Santa Casa

Eduardo Horita Alonso OAB/SP 349.040

Assistente Técnico Jurídico de Compliance

www.ahbb.org.br

contato@ahbb.org.br

14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DO BRASIL -AHBB**CNPJ/MF nº 45.349.461/0001-02****CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

Preâmbulo: Os dirigentes, administradores, colaboradores, e demais membros da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil (AHBB) convergem para elaboração do presente programa instituído para garantir rigidez ética e moral em todas as atividades desempenhadas, com base nos ditames legais e princípios constitucionais que regem o ordenamento jurídico pátrio, buscando proporcionar no meio social uma cultura de honestidade, transparência, sustentabilidade e justiça.

TÍTULO I**AUSTERIDADE E COMPROMETIMENTO**

Art. 1º - O presente código representa os valores e objetivos que serão os pilares de sustentação da Associação AHBB - Rede Santa Casa, sempre pautado na busca pela excelência dos serviços dentro do campo ético e da transparência pública. Os Diretores, Administradores, Colaboradores e todos os membros da AHBB - Rede Santa Casa se comprometem ao cumprimento do Código de Ética e Conduta, pela subserviência às leis e aos princípios de gestão sustentável e justa.

TÍTULO II**SUSTENTABILIDADE SOCIAL**

Art. 2º - A natureza dos serviços prestados pela AHBB - Rede Santa Casa tem vínculo imediato com a assistência aos setores mais carentes da sociedade brasileira, garantindo o acesso indiscriminado e justo à saúde. A atuação da instituição deverá corresponder ao atendimento nos mais altos padrões, dentro das dotações fornecidas pelos entes públicos, para garantir a todos os usuários tenham o respaldo social e a garantia à saúde conforme disposto no caput do art. 6º da Constituição Federal do Brasil.

www.ahbb.org.br

contato@ahbb.org.br

14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400

Art. 3º - A AHBB - Rede Santa Casa atuará em conjunto com a União, os Estados e os Municípios da estruturação e execução dos objetivos de dar sustentação ao sistema de saúde público e privado, com a implementação de políticas de prevenção e de auxílio a sociedade brasileira.

TÍTULO III

COMITÊ DE COMPLIANCE

Art. 4º - Fica instituído o Comitê de Compliance, que será representado pelo Gestor de Compliance. O comitê tem autonomia na condução de implementação e fiscalização do programa, garantindo a adequação de toda a sistemática da associação.

§1º - O Gestor de Compliance será eleito em Assembleia Extraordinária da AHBB - Rede Santa Casa, com a participação de todos os membros, devendo assinar o termo de compromisso que vinculará a sua atuação na execução do programa.

§2º - O Gestor de Compliance exercerá o cargo pelo período de 1 ano, gozando de estabilidade por até 1 ano após o fim de sua gestão.

§3º - O Comitê será formado pela equipe de 1 (um) assistente técnico jurídico, 1 (um) assistente financeiro e contábil, 1(um) gestor de sistema de suporte e denúncia e 1 (um) assistente geral. Os componentes do Comitê têm subordinação exclusiva do Gestor de Compliance garantindo a neutralidade na execução do programa.

Art. 5º - No caso de vacância do cargo de Gestor de Compliance do Comitê será nomeado um Gestor de Compliance interino que deverá compor os demais cargos. O Gestor interino deverá requisitar a realização de Assembleia Geral da AHBB - Rede Santa Casa para que no prazo máximo de 6 (seis) meses constitua novo Comitê com designação dos cargos.

TÍTULO IV

TOMADA DE DECISÕES

www.ahbb.org.br

contato@ahbb.org.br

14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400

Art. 6º - Todas as decisões a serem tomadas por todos os membros da AHBB - Rede Santa Casa, em todas as esferas de organização serão vinculadas a análise prévia do setor de Compliance com emissão de parecer e dotação em relatório próprio. A Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal deverão cumulativamente validar todo o teor decisório dos atos da AHBB - Rede Santa Casa, pelo sistema de decisão apoiada.

§1º O parecer do setor de Compliance tem caráter de sanção ou veto, devendo ser verificado o ato decisório de acordo com os direcionamentos dos relatórios.

§2º No caso de a decisão ser tomada em posição contrária ao veto manifesto do setor de Compliance haverá o registro do ato motivado com a assinatura dos representantes da Diretoria, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 7º - Nenhuma decisão contrária à legislação ou ao presente Código de Ética e Conduta poderá ser validada pelo setor de Compliance, pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal. A ilegalidade ou irregularidade de qualquer ato representará a sua nulidade imediata.

Art. 8º - O veto proferido pelo setor de Compliance que for fundamentado com previsão expressa em ilegalidade ou irregularidade terá efeito vinculante, não podendo este ser validado pelo disposto no §2º do art. 6º.

TÍTULO V

CONFLITOS INTERNOS

Art. 9º - É vedado o aproveitamento pessoal ou percepção de benefício ilegal de qualquer um dos membros da AHBB - Rede Santa Casa, por conflito ético e em sentido inverso aos objetivos da associação.

§1º - Serão considerados aproveitamento pessoal e percepção de benefício:

- I- qualquer tipo de vantagem econômica, em pecúnia, por oferecimento de cargos, ou presentes;
- II- qualquer valor ou dotação orçamentária não prevista pelo setor financeiro da AHBB - Rede Santa Casa.

§2º - Qualquer ato contrário ao Código de Ética e Conduta, ilegal, irregular ou que resultar em aproveitamento pessoal de algum dos membros da AHBB - Rede Santa Casa culminará com o afastamento preventivo dos envolvidos para verificação e fiscalização do setor de Compliance.

Art. 10 - O uso da figura da AHBB - Rede Santa Casa para obtenção de aproveitamento pessoal ou para cometer irregularidades, após fiscalização e manifestação do setor de Compliance, importará na imediata retirada dos envolvidos da associação.

TÍTULO VI

RELACIONAMENTO CORPORATIVO – MEMBROS E COLABORADORES

Art. 11 - O ambiente interno da AHBB - Rede Santa Casa em todas as suas unidades deverá ser pautado pela urbanidade e pelo respeito mútuo, independente da hierarquia existente. O tratamento entre os membros e colaboradores não poderá divergir de nenhum dos princípios de um ambiente civilizado. Para tanto não se admite em nenhuma hipótese:

- I- Condutas que privilegiem ou discriminem qualquer colaborador em função de classe social, cor, gênero, opção sexual, origem, raça, idade, religião, estado civil ou condição física ou psicológica;
- II- Condutas que gerem qualquer constrangimento na esfera íntima ou em ambiente público;
- III- Condutas que coloquem em risco qualquer colaborador;
- IV- Condutas que desrespeitem qualquer norma ou regulamento trabalhista.

www.ahbb.org.br

contato@ahbb.org.br

14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400

Art. 12 - A fiscalização por atos ou condutas em contrariedade ao disposto no Código de ética e Conduta é um papel de todos os membros e colaboradores, sendo que o setor de Compliance será responsável pelo processamento do atendimento de todos.

Art. 13 - O procedimento disciplinar será realizado para verificação da ocorrência e eventual penalização dos envolvidos. Será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa. No caso de comprovação de qualquer conduta prevista no art. 11 serão aplicáveis as seguintes sanções:

I- Advertência

II- Suspensão

III- Demissão

Art. 14 - As sanções a serem aplicadas respeitarão a proporcionalidade dos atos, a atualidade dos mesmos e a aplicação unitária de sanção por ato praticado.

Art. 15 - A realização de procedimento administrativo do setor de Compliance não obstará ou desvinculará o ato das demais consequências civis ou criminais a ele imputadas, caberá a assistência do setor de Compliance para que a vítima busque as autoridades competentes para apurar a conduta.

TÍTULO VII

RELACIONAMENTO CORPORATIVO – USUÁRIOS E CLIENTES

Art. 16 - O objetivo principal dos serviços prestados pela AHBB - Rede Santa Casa é a satisfação dos usuários e clientes. O serviço público é exercido para garantir que toda a sociedade atendida tenha garantido o acesso pleno e de qualidade ao sistema de saúde público ou particular. Para que este objetivo seja alcançado o relacionamento deve sempre seguir os seguintes pressupostos:

www.ahbb.org.br

contato@ahbb.org.br

14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400

- I- Transparência e clareza na disseminação de informações relativas ao interesse dos clientes. A prevenção e informação sobre tratamentos e cuidados básicos de saúde deverão ser apresentadas a todos usuários.
- II- Dar prioridade ao atendimento eficiente e diligente buscando se valer de todos os meios disponíveis para proporcionar conforto e ambiente acolhedor ao usuário.
- III- Buscar a satisfação do cliente sem infringir qualquer norma ética ou cultural da instituição.
- IV- Observar as disposições legais acerca da Lei nº 13.709/18, em relação ao tratamento e acesso aos dados pessoais dos usuários e da Lei nº 12.965/14 que regulamento o Marco Civil da internet.
- V- Garantir a segurança de todos os usuários em todas as unidades, proporcionando tratamento isonômico e de excelência.

Art. 17 - Caberá ao setor de Compliance a elaboração de relatórios e de disponibilização de questionário público oferecido aos usuários e clientes, para que possam relatar sua experiência dentro das unidades coordenadas pela AHBB - Rede Santa Casa.

TÍTULO VIII

RELACIONAMENTO CORPORATIVO – CLIENTES PÚBLICOS

Art. 18 - A atuação da AHBB - Rede Santa Casa em relação aos serviços públicos de saúde prestados deverá coincidir com os parâmetros normativos dispostos na Lei 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa, na Lei 12.846/13, Lei Anticorrupção e da Lei 8.666/93, Lei de Licitações. Qualquer ato realizado pela AHBB - Rede Santa Casa não poderá se desvincular dos parâmetros legais estabelecidos.

Art. 19 - Caberá a AHBB - Rede Santa Casa no exercício de suas funções junto ao serviço público respeitar e efetivar os princípios constitucionais dispostos no caput do art. 37 da Constituição federal do Brasil, com base na Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 20 - As propostas e contratos serão conduzidos e cumpridos de acordo com a previsão específica da Lei 8.666/93, sendo vedado o favorecimento em certame público de qualquer natureza, enfatizando o caráter de livre iniciativa e concorrência.

Art. 21 - Qualquer manifestação contrária a previsão contratual ou procedimento diverso da previsão legal será imediatamente reportado as autoridades competentes, para apuração dos atos realizados por entes públicos e seus representantes.

TÍTULO IX

RELACIONAMENTO CORPORATIVO – FORNECEDORES

Art. 22 - A relação comercial e contratual a ser estabelecida com fornecedores deverá atender aos procedimentos internos de solicitação de propostas, cotação de preços, seleção, avaliação, com base em critérios objetivos, não sendo autorizada a dotação orçamentária que não for revisada e autorizada nos relatórios financeiros e de compliance.

Art. 23 - Os critérios objetivos a serem observados na contratação deverão corresponder a maior qualidade do produto, ao preço com melhor custo benefício, a eficiência e expertise dos prestadores de serviço, a credibilidade, a reputação no mercado e preferência a fornecedores que tenham sistema de compliance instituído.

Art. 24 - Os contratos e compras serão revisados e avaliados de acordo com os relatórios emitidos, sendo vedado o favorecimento de fornecedores ou empresas por vantagens ilegais a serem auferidas por membros da AHBB - Rede Santa Casa.

Art. 25 - Caberá ao setor de Compliance a verificação dos relatórios e apuração de irregularidades das contas e dos contratos firmados com os fornecedores.

TÍTULO X

RELACIONAMENTO CORPORATIVO – CONCORRENTES

Art. 26 - A AHBB - Rede Santa Casa tem como base de atuação econômica os princípios de livre iniciativa e de livre concorrência dispostos no art. 170 da Constituição Federal do Brasil, para tanto não será tolerada qualquer conduta que se demonstre como concorrência desleal ou anticompetitiva, como:

- I- Combinação prévia de preços em concorrência de certame público licitatório.
- II- Uso de informações privilegiadas e influência junto ao setor público para obtenção de vantagem.
- III- Prática de Dumping, Tipping ou Antitruste.

Art. 27 - Caberá ao setor de Compliance a fiscalização e verificação dos requisitos legais de concorrência de certames públicos, bem como o acompanhamento técnico durante o procedimento licitatório, coibindo atos contrários ao presente código.

TÍTULO XI

IMAGEM E CONDUTA INSTITUCIONAL

Art. 28 - A AHBB - Rede Santa Casa trata com extremo zelo a sua imagem e posição social, considera-se que cada um dos membros e colaboradores leva consigo a imagem da instituição, em virtude deste panorama não serão toleradas condutas que violem a ética, a moral e a legislação vigente, seja no ambiente de trabalho ou fora dele.

TÍTULO XII

CANAIS DE APOIO E SUPORTE – MEMBROS E COLABORADORES

Art. 29 - A atuação da instituição está atrelada aos princípios éticos dispostos no presente código, para que seja garantido o controle externo e imediato dos membros e colaboradores dos serviços prestados pela AHBB - Rede Santa Casa fica disponibilizado o canal online de suporte por intermédio do e-mail: juridico@ahbb.org.br.

§1º - Aos membros e colaboradores será ofertado o aconselhamento jurídico e apoio para que os fatos reportados sejam levados ao conhecimento das autoridades competentes, sendo expedido relatório pelo setor de Compliance em relação a todos os fatos.

§2º Os e-mails remetidos aos canais aqui dispostos deverão conter como assunto SUPORTE COMPLIANCE, o e-mail será processado e respondido atendendo aos fatos narrados, sendo iniciado procedimento de apuração.

TÍTULO XIII

CANAIS DE DENÚNCIA – USUÁRIOS E CLIENTES

Art. 30 - A atuação da instituição está atrelada aos princípios éticos dispostos no presente código, para que seja garantido o controle externo e imediato dos usuários e clientes dos serviços prestados pela AHBB - Rede Santa Casa fica disponibilizado o canal online de suporte por intermédio do e-mail: juridico@ahbb.org.br.

§1º - Aos usuários e clientes será ofertado o aconselhamento jurídico e apoio para que os fatos reportados sejam levados ao conhecimento das autoridades competentes, sendo expedido relatório pelo setor de Compliance em relação a todos os fatos.

§2º Os e-mails remetidos aos canais aqui dispostos deverão conter como assunto DENÚNCIA COMPLIANCE, o e-mail será processado e respondido atendendo aos fatos narrados, sendo iniciado procedimento de apuração.

TÍTULO XIV

www.ahbb.org.br

contato@ahbb.org.br

14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400

PRIVACIDADE E SIGILO

Art. 31 - Todos os membros e colaboradores da AHBB - Rede Santa Casa tem o registro de seus dados de forma restrita dentro do sistema da associação, a liberação de dados ou fornecimento dos mesmos somente poderá ocorrer com autorização expressa, ou por requerimento do membro ou colaborador. O tratamento de dados da AHBB - Rede Santa Casa atende ao disposto na Lei 13.709/18, a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 32 - Os membros e colaboradores da AHBB - Rede Santa Casa não poderão divulgar ou fornecer acesso a dados de clientes e usuários a terceiros, é vedado aos colaboradores e membros da AHBB - Rede Santa Casa qualquer divulgação dos dados sensíveis ou não existente no sistema informatizado.

Art. 33 - Os membros e colaboradores deverão assinar termo de ciência acerca do treinamento para tratamento de dados e de postura de restrição e sigilo de dados sensíveis. O desrespeito ao termo assinado ocasionará o desligamento do funcionário bem como a realização de procedimentos cíveis e criminais sobre a divulgação ilegal de dados.

Art. 34 - Os canais de suporte e de denúncia preservarão o total sigilo quanto aos fatos e aos envolvidos, sendo eu o setor de Compliance atuará para a resolução das ocorrências, sendo que até mesmo o resultado do procedimento somente será tratado com os membros ou colaboradores envolvidos.

TÍTULO XV FISCALIZAÇÃO

Art. 35 - O setor de Compliance verificará todas as diretrizes dispostas no presente código com elaboração mensal de relatórios sobre a atividade da AHBB - Rede Santa Casa, devendo coibir os atos contrários as conformidades do Código de ética e Conduta, prevenir e adequar atos ilegais e irregulares e dar tratamento a todas as denúncias levadas ao seu conhecimento.

Art. 36 - Será realizada anualmente uma auditoria externa a ser indicada pelo setor de Compliance para que seja possível verificar eventuais problemas e irregularidades não verificadas pelo sistema interno de controle.

Art. 37 - Todas as medidas indicadas após os procedimentos de fiscalização do setor de Compliance deverão ser executadas com a maior brevidade, evitando-se danos e manutenção de situações incongruentes com o Código de Ética e Conduta da AHBB - Rede Santa Casa.

TÍTULO XVI

PROCESSAMENTO E ADEQUAÇÃO

Art. 38 - A implantação do programa de Boa-Governança Corporativa, Compliance e Ética Institucional seguirá um rito gradual e crescente para atender a todos os parâmetros dispostos no presente código, sendo executado da seguinte forma:

- I- Treinamento e capacitação de todos os membros e colaboradores da AHBB - Rede Santa Casa, com apresentação e leitura do Código de Ética e Conduta e todas as diretrizes a serem seguidas. O treinamento ocorrerá uma vez por ano e abrangerá todas as áreas de atuação da instituição.
- II- Implantação de orientação e realização de palestras e acerca da responsabilidade civil, criminal e administrativa da legislação que incide sobre a execução dos serviços prestados pela AHBB - Rede Santa Casa.
- III- Fornecimento de material de apoio e do Código de Ética e Conduta a todos os membros e colaboradores vinculados a AHBB - Rede Santa Casa.
- IV- Realização de relatórios e otimização dos processos existentes na instituição para atender aos valores e objetivos sociais da AHBB - Rede Santa Casa.

TÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O Código de Ética e Conduta, revisado e aprovado por todos os membros da AHBB - Rede Santa Casa, bem como pelo setor de Compliance, não esgota todas as possíveis questões éticas vinculadas à atividade institucional, sendo que além das previsões expressas contidas no texto poderão ser averiguadas quaisquer condutas que venham a ofender o bom senso, a ética e a moral dentro do meio institucional.

Art. 40 - A estas condutas caberá a verificação e retificação por parte de todos os membros da AHBB - Rede Santa Casa, pela cautela em seus atos e pela denúncia imediata de qualquer irregularidade. Cada um dos membros da AHBB - Rede Santa Casa é responsável pelo cumprimento das disposições do Código de Ética e Conduta e estarão sujeitos as sanções e medidas coercitivas no caso de seu descumprimento, independentemente do cargo ou posição hierárquica que ocupe.

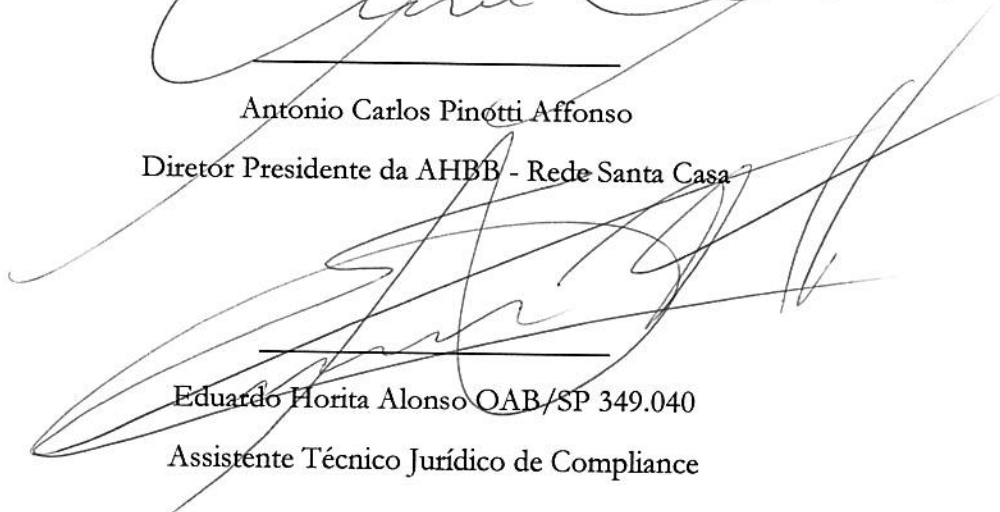
Art. 41 - O presente Código de Ética e Conduta entra em vigor a partir da sua aprovação e assinatura na presente data, sendo promulgado pelo registro da ata da Assembleia Extraordinária do Conselho de Administração, sendo dada a devida publicidade dentro de todos os setores e unidades em que a AHBB - Rede Santa Casa se fizer presente. As disposições têm eficácia imediata de implantação e a revisão periódica se dará no prazo de 1 ano a ser formalizada em Assembleia Geral com este fim específico.

Lins, 01 de outubro de 2020



Antonio Carlos Pinotti Affonso

Diretor Presidente da AHBB - Rede Santa Casa



Eduardo Horita Alonso OAB/SP 349.040

Assistente Técnico Jurídico de Compliance